Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3167/2017

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15577/2015
PROTOCOLO	**:**	1626339
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N.º 3790/2015
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	CIRÚRGICA MS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA ESTADUAL DA DENGUE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 44.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA ESTADUAL DA DENGUE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 3790/2015, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Cirúrgica MS LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Programa Estadual da Dengue, com valor contratual no montante de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 031/2015 e a formalização da Nota de Empenho n.º 3790/2015 (1ª e 2ª fases), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme a Decisão – G.MJMS – 1079/2016 (pp. 206/208).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 210/212 sua Análise, ANA – 6ICE – 26417/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 3790/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 33536/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 3790/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	44.400,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	44.400,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	44.400,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	44.400,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 3790/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net